
Registo central de contratos de seguro de vida, acidentes pessoais e operações de capitalização

A Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 8/2023-R, de 28 de setembro, altera a Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, que regulamenta o registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte.

Portugal - Legal Flash

10 de novembro de 2023



Aspetos-Chave

- > A Norma Regulamentar n.º 8/2023-R, tem como objetivo clarificar o acesso pelos interessados à informação constante do registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor.
- > A presente norma regulamentar foi publicada no Diário da República em 10 de novembro de 2023.



Contexto

A Norma Regulamentar n.º 8/2023-R foi aprovada pela ASF no passado dia 28 de setembro, tendo sido hoje publicada em Diário da República. Esta norma visa clarificar o acesso pelos interessados à informação constante do registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, tendo sido considerados os contributos recebidos nos termos do Relatório da Consulta Pública n.º 3/2023.

O registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor continuará a ser objeto da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, que passará a vigorar com a redação determinada pelas alterações introduzidas pela Norma Regulamentar n.º 8/2023-R. Para este efeito, a Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, e respetivos anexos, encontra-se republicada em anexo à Norma Regulamentar n.º 8/2023-R.

Principais alterações

Com vista a clarificar o acesso pelos interessados à informação constante do registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor, a Norma Regulamentar n.º 8/2023-R vem definir os procedimentos necessários para a correta identificação do requerente quando o acesso aos dados do titular é solicitado de forma não presencial, incluindo mediante recurso às tecnologias da informação e à utilização de documentos eletrónicos.

As alterações a destacar são:

- > A exigência do **reconhecimento da assinatura do titular no respetivo formulário** ou, quando o direito de acesso é exercido por via postal, **o envio de cópia certificada do documento de identificação**.
- > A possibilidade de **exercício do direito de acesso à informação constante do registo central por correio eletrónico**. Neste caso, a identificação do titular é efetuada mediante a aposição de assinatura eletrónica qualificada no formulário.
- > A clarificação de que o dever de registo de informação pelas empresas de seguros abrange os casos em que o contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais com beneficiários em caso de morte do segurado **seja comercializado em conjunto com outros contratos de seguro**.



- A clarificação de que o dever de manutenção desta informação no registo central subsiste **durante o prazo legal de prescrição das prestações** devidas ao abrigo do contrato de seguro ou da operação de capitalização.

É de referir que a presente norma regulamentar procede, ainda, a algumas atualizações decorrentes dos mais recentes desenvolvimentos legislativos em matéria de proteção de dados pessoais, tendo, para o efeito, sido integralmente alterado o disposto no artigo 10.º da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, relativo ao acesso à informação pelos titulares.

Âmbito de aplicação temporal

As alterações introduzidas pela Norma Regulamentar n.º 8/2023-R apenas são aplicáveis aos pedidos de acesso à informação apresentados após 11 de novembro de 2023.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573